



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 40.769 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**PUBLICADO NO DOE DE 25.11.2020**

**Altera o Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina, e dá outras providências**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 26/20,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso I do § 3º do art. 2º do Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - o fabricante ou importador fica responsável por enviar diretamente, ou por meio de suas entidades representativas, à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior - GOSTEX, órgão subordinado à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, para o endereço eletrônico [sorvetes.gostex@sefaz.pb.gov.br](mailto:sorvetes.gostex@sefaz.pb.gov.br), a lista de preço final sugerido a consumidor nos termos do inciso IV da cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, no formato do Anexo Único deste Decreto (Protocolo ICMS 26/20);”.

**Art. 2º** Fica acrescentado o Anexo Único ao Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, com a seguinte redação (Protocolo ICMS 26/20):

**“ANEXO ÚNICO**

Leiaute do arquivo XML para **“Lista de Preço Final a Consumidor Sugerido pelo Fabricante ou Importador – Versão 1.0”**

**Schema XML: envPSCF\_v9.99.xsd**

---

#	Campo	Ele	Pai	Tipo	Ocorr	Tam
---	-------	-----	-----	------	-------	-----

A01	enviPSCF	Raiz	-	-	-	-
A02	Versão	A	A01	N	1-1	1-4
B01	dadosDeclarante	G	A01		1-1	
C01	CNPJ	E	B01	N	1-1	14
C02	IEST	E	B01	N	0-1	2-14
C03	xNome	E	B01	C	1-1	3-100
D01	listaProdutos	G	A01		1-1	
E01	Produtos	G	D01		1-N	
F01	cProd	E	E01	C	1-1	1-60

F02	xProd	E	E01	C	1-1	1-120
F03	CEST	E	E01	N	1-1	7
F04	NCM	E	E01	N	1-1	2-8
F05	cEAN	E	E01	N	0-1	0,8,12 13,14
F06	cEANtrib	E	E01	N	0-1	0,8,12 13,14
F07	uCom	E	E01	C	1-1	2

F08	uTrib	E	E01	C	1.1	2
-----	-------	---	-----	---	-----	---

---

F09	cUF	E	E01	C	1-1	2
-----	-----	---	-----	---	-----	---

---

F10	vUnTrib	E	E01	N	1-1	10
-----	---------	---	-----	---	-----	----

---

F11	INIC_TAB	D	E01	C	1-1	2-8
-----	----------	---	-----	---	-----	-----

---

F12	INIC_TAB_A NTERIOR	D	E01	C	1-1	2-8
-----	-----------------------	---	-----	---	-----	-----

## FORMATOS DOS CAMPOS:

Tipo	N ? Indica campo numérico C ? Indica campo alfanumérico D ? Indica campo de data
Ocorr.	Campo Ocorrência iniciado com 1 ? Indica preenchimento obrigatório Campo Ocorrência iniciado com 0 ? Indica preenchido se houver a informação
Tam.	Tamanho do campo (1-n) ? pode ter de 1 Tamanho do campo (n) ? deve ter "n" caracteres Tamanho do campo (n, n', n", n"...) ? pode ter caracteres
Dec.	Quantidade de casas decimais do campo

..

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2020;  
132º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
**GOVERNADOR**